



## Acórdão n.º 90 - 2021/2022

N.º Processo: 90/PA/2021-2022

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO2 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A2 MASCULINOS

Data: 03/04/2022 - Hora: 13:03 - Local: Reboleira

### Clubes:

- **Visitado:** Clube de Nataação da Amadora (CNA)
- **Visitante:** Sporting Clube de Portugal B (SCP-B)

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Nataação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

#### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Nuno Pereira e Rui Bandeira**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que **“A equipa da casa, CNA, não apresentou team manager nem delegado de campo.”**

2. O CNA, através de *e-mail* remetido aos Serviços, veio aos autos dizer, em síntese e com interesse para o julgamento em apreço, o seguinte:

**“O Clube de Nataação da Amadora disputou o jogo em casa emprestada pelo SCP devido a um impedimento na piscina da Reboleira.”**





3. O relatório de arbitragem refere expressamente que o CNA não apresentou delegado de equipa, nem delegado de campo no presente jogo.

3.1 Quanto à ausência do delegado de equipa do CNA, impõe-se ter presente que o artigo 2.º, n.º 6, alíneas a) e b), do Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal A2 Masculinos, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2021-2022, estabelece que "**Os clubes participantes podem inscrever 2 team manager, o qual terá de estar filiado na FPN, e não pode ser jogador, treinador, nem árbitro, nessa prova**" e que "**Os team managers podem ser substituídos em qualquer momento da época, devendo a sua substituição ser efetuada também na listagem de acreditação. Deve ser liquidada a taxa de inscrição de cada vez que se proceder a uma alteração.**"

3.2 Ora, nos termos regulamentares vigentes, e ao contrário do que ocorreria, por exemplo, se o jogo contasse para o Campeonato de Portugal A1 (O artigo 2.º, n.º 4, alínea c) do Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal A1 Masculinos estabelece que "O clube que não apresente team manager num jogo será punido com pena de multa de 30 a 150 euros. Na terceira infração será atribuída falta de comparência à equipa"), o CNA não cometeu infração disciplinar pelo facto de não apresentar delegado de equipa ao jogo, uma vez que, tal infração disciplinar e respectiva pena não se encontram previstas no referido Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal A2 Masculinos.

3.3 Pelo que, o Conselho de Disciplina decide, nesta parte, arquivar os autos.

4. Já no que concerne à não apresentação de delegado de campo, importa ter presente que o artigo 4.º do Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal A2 Masculinos, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2021-2022, estabelece que "**Os Clubes, nesta prova, deverão ter um Delegado de Campo, nos jogos realizados na situação de visitados**" e que "**O incumprimento do disposto no presente artigo determina a aplicação de multa de 30 a 150 euros.**"

4.1 O relatório dos árbitros refere que o CNA não apresentou delegado de campo.

4.2 "**Os relatórios de arbitragem, bem como as atas de jogo, relativos a jogos de polo aquático, fazem fé quanto à matéria de fato neles contida, só podendo ser postos em causa se existir manifesta contradição entre eles e outros elementos objetivos constantes do processo**". (Artigo 49.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar)





4.3 Apesar do presente jogo ter decorrido “**em casa emprestada pelo SCP devido a um impedimento na piscina da Reboleira**”, o CNA realizou o jogo “**na situação de visitado**”, pelo que lhe incumbia a obrigação de apresentar um delegado de campo, o que não observou.

4.4 Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide condenar a equipa do CNA na pena de €30,00 de multa, pela não apresentação de delegado de campo no jogo dos autos.

#### 5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o Clube de Natação da Amadora (CNA) na pena de €30,00 a título de multa, pela não apresentação de delegado de campo, enquanto equipa que jogou na situação de visitada** (Artigo 4.º do Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal A2 Masculinos, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2021-2022).
- **No mais, arquivar os autos.**

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

Elaborado em 21 de Abril de 2022, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça  
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)





Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS | PATROCINADOR PRINCIPAL | PATROCINADOR OFICIAL | FORNECEDOR OFICIAL | PARCEIROS



SEIKO



DECATHLON

Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt